

LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração de alíquota da lista de atividades do Art. 152 do Código Tributário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a alíquota da atividade constante do Código 21, “Serviços de registros públicos, cartorários e notariais”, da lista de atividades do Art. 152, da Lei Complementar nº 018 de 10 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3,5%

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como o inciso I, do § 4º, do Art. 158, da Lei nº 018, de 10 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 028, de 21 de novembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 21 de fevereiro de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO YOUSSEF ABOUD
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

NÉIO CÉSAR DE SOUZA FREITAS
Secretário de Administração